

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Lei



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI N.º 1.108/2014, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a implantação do Conselho Municipal de Juventude - **CONJUV**, cria o Fundo Municipal de Juventude - **FUMJUV** e da outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - CONJUV

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Juventude - CONJUV, órgão de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador de assessoramento das políticas básicas e supletivas e das ações governamentais e não governamentais voltadas para a juventude, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de Xique-Xique.

Parágrafo único - O CONJUV vincula-se diretamente, ao Poder Executivo do município de Xique-Xique, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Turismo e Juventude.

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

I - encaminhar aos canais competentes - órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;

II - atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

¹
Lei n.º 1.108/2014

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

III - garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

IV - propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: Ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

V - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

VI - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

VII - incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

VIII - mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;

IX - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I - promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

II - estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

III - criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

IV - mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;

V - convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;

VI - estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;

VII - formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;

VIII - desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IX - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;

X - firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;

XI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

XII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal.

XIII - Organizar e normatizar a conferência bienal de juventudes que será deliberada e deverá ser realizada ordinariamente com no mínimo 10 dias antes da conferência estadual, convocada pelo poder público e/ou pelo conselho municipal de juventude com representação de vários seguimentos sociais para

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

avaliar a situação da juventude e propor diretrizes para formulação de políticas para o município;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventude compor-se-á de 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito e indicados 01 (um) titular e 01 (um) suplente pelas seguintes entidades para representá-las: do CONJUV, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 50% de representação do Poder Executivo e 50% da Sociedade Civil.

I – DO PODER EXECUTIVO

- a)** Secretaria Municipal de Turismo e Juventude;
- b)** Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- c)** Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- d)** Secretaria de Esportes e Lazer;
- e)** Secretaria de Educação e Cultura;

II – DA SOCIEDADE CIVIL

a) Os seus representantes, serão escolhidos em fórum próprio, convocados pelo Poder Executivo, dentro dos órgãos da Sociedade Civil Organizada, cujas atribuições sejam afins com a juventude no Município.

§ 1º - A designação dos membros do **CONJUV** será feita por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades acima relacionados;

§ 2º - Os órgãos e entidades de que tratam este artigo, terão o prazo de 15 (quinze) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no **CONJUV**;

§ 3º - O mandato dos membros do **CONJUV** será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez;

§ 4º - Os membros do **CONJUV** não perceberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município, facultando-lhes o acesso aos órgãos da Administração Pública quando no exercício de suas funções;

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

§ 5º - O **CONJUV** elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente.

§ 6º - Os benefícios desta Lei deverão ser aplicados prioritariamente aos jovens com idade de 15 a 29 anos residentes no município de Xique-Xique – Bahia;

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário;

II – Comissões de Trabalho;

III – Secretaria executiva

Parágrafo único – A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no capítulo deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento Interno.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal colocará a disposição do Conselho, recursos humanos, incluindo a assessoria de técnicos, materiais e financeiros necessários para seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – FUMJUV

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 7º - Fica instituído o Fundo Municipal de Juventude, com a finalidade de prover recursos para implantação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de ações para a juventude do município.

Art. 8º - Ao **FUMJUV**, em consonância com as diretrizes da política municipal de juventude, serão aplicados no(a):

I - desenvolvimento e implantação de projetos de juventude no Município;

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

II - manutenção dos serviços para a juventude do Município, ao encargo da Secretaria de Turismo e Juventude;

III - aquisição de materiais de consumo permanentes, destinados aos projetos e programas de juventude;

IV - promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos para a Juventude;

VI - programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional e,

VII - outros programas ou atividade, integrantes ou do interesse da juventude;

SEÇÃO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUMJUV

Art. 9º - O **FUMJUV** será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas de juventude, integrantes da política municipal de juventude, que ocorrerão à conta dos recursos do **FUMJUV**.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo será constituído de 05 (cinco) membros, a saber:

I - Secretário Municipal de Turismo e Juventude (que presidirá);

II - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

III - Presidente do Conselho Municipal de Juventude;

IV - Dois membros Representante do Conselho Municipal de Turismo que representa a Sociedade Civil, escolhidos na forma de seu regimento;

V - Um coordenador indicado pelo prefeito.

Art. 11 - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do **FUMJUV** será desempenhado gratuitamente, ficando expressivamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 12 - Ao Conselho Deliberativo do **FUMJUV** compete:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do **FUMJUV**;

6
Lei n.º 1.108/2014

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

II - aprovar a aplicação e liberação de recursos do **FUMJUV**;

III - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do **FUMJUV**, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município e,

IV - propor medidas de aprimoramento de desempenho do **FUMJUV**, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de juventude do Município.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO FUMJUV

Art. 13 – São atribuições do Secretário Municipal de Turismo e Juventude, como gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no plano de Juventude do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;

II - submeter ao Conselho Deliberativo os planos de aplicação dos recursos a cargo do **FUMJUV**, em consonância com o Plano Municipal de Juventude da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do **FUMJUV**;

IV - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do Orçamento do **FUMJUV**;

VI - movimentar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, inclusive de empréstimo, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo e;

VII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de juventude financiados pelo **FUMJUV**, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal;

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUMJUV

Art. 14 – O **FUMJUV** terá um Coordenador designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberão as tarefas técnicas e administrativas inerentes as competências do **FUMJUV** e do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A coordenação do **FUMJUV** ficará subordinada diretamente ao Secretário de Turismo e Juventude, gestor do **FUMJUV** e Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - As atribuições do Coordenador do **FUMJUV** serão estabelecidas em ato específico de regulamentação.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUMJUV

Art. 15 – Constituem recursos financeiros do **FUMJUV**:

I - as dotações constantes do Orçamento Anual do Município;

II - as contribuições, subvenções e auxílios de órgão da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

III - as receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja da competência da Secretaria de Turismo e Juventude;

IV - o produto de alienação de material ou equipamentos inservíveis;

V - a remuneração oriunda das aplicações financeiras e,

VI - outras receitas especificamente destinadas ao **FUMJUV**.

Art. 16 – As receitas que constituem recursos do **FUMJUV** serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em contas específicas, sob a denominação de “**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE – FUMJUV**”.

Art. 17 – Constituem ativos do Fundo:

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

I - disponibilidade monetária, oriundas das receitas específicas;

II - direitos que porventura vierem a constituir e,

III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 18 – Constituem passivos do **FUMJUV** as obrigações de qualquer natureza que por ventura venha assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Juventude.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 19 – O Orçamento do **FUMJUV** evidenciará as políticas e o programa de trabalho da Administração Municipal e integrará o Orçamento Anual do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação permanente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 20 – O Orçamento do **FUMJUV** será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Parágrafo único – O **FUMJUV** terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá as atribuições deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 21 - A execução orçamentária do **FUMJUV** se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 22 – A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos e ações de juventude, bem como na manutenção de serviços de juventude.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – O **FUMJUV** terá duração indeterminada.

Parágrafo único – Em caso de extinção do **FUMJUV**, seu patrimônio será incorporado ao Município.

Art. 24 – A administração superior e coordenação político-administrativa do **FUMJUV** serão exercidas pelo Conselho Municipal de Juventude e pelo Conselho Deliberativo do Fundo.

Art. 25 – Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da instalação do referido Conselho, o Prefeito Municipal através de Decreto, homologará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude e do Fundo Municipal de Juventude.

Art. 26 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 16 de abril de 2014.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA

10
Lei n.º 1.108/2014

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI N.º 1.109/2014, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo poderão contratar pessoal por tempo determinado, até o prazo máximo de 01 de agosto de 2014 nas condições previstas nesta lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública, nos seguintes casos:

I – assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III – admissão de professor substituto;

IV – admissão de profissional de saúde, necessários ao desenvolvimento das atividades e programas de saúde em curso no município ou que venham a ser implementados;

1
Lei n.º 1.109/2014

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

V – campanhas preventivas de vacinação contra doenças;

VI – atendimento a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal efetivo, para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de:

a) transporte, obras públicas, serviços públicos, educação, saúde, assistência social,

b) proteção dos bens e serviços públicos;

c) desenvolvimento de atividades socioassistenciais no âmbito dos programas desenvolvidos pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

VII – vigilância sanitária;

VIII – vigilância epidemiológica.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, dentro de critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste e sujeito a prévia divulgação.

§1º - A contratação para atender as necessidades definidas nos itens I e II do artigo anterior prescindirá de processo seletivo.

§2º - A contratação de pessoal, nas hipóteses dos incisos III e V do art. 2º somente poderá ser efetivada nos seguintes casos:

I – para o suprimento de falta de docente em virtude de vacância de cargo público, exceto promoção, bem como de vagas não preenchidas por concurso público;

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

II – para o suprimento de cargos de lotação motivados por abandono de cargo e pelo afastamento do servidor em gozo de licença, salvo para tratar de interesse particular.

§3º - A contratação a que se refere este artigo somente será possível se restar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto que passará a fazer parte integrante da presente lei, instituir novos cargos temporários correspondentes aos termos de convênios, programas, acordos ou ajustes celebrados e que venham a ser celebrados com entidades ou órgãos federais, estaduais e municipais, como também extinguir os cargos cujos termos, ajustes, convênios e programas tenham sido extintos suspensos ou alterados suas finalidades e/ou objetos.

Art. 5º - Os contratos somente poderão ser firmados com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Os contratos deverão ser elaborados pela Secretaria de Administração e Finanças e, firmados pelo Chefe do Poder Executivo, na hipótese de órgão da administração direta ou pelo titular da autarquia ou fundação, caso o interesse na contratação seja de entidade integrante da administração descentralizada.

Parágrafo único – A minuta-padrão do contrato objeto desta lei será elaborada pela Procuradoria Geral do Município, a quem compete o controle da aplicação do disposto nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 7º - O recrutamento deverá recair, preferencialmente, em pessoas que não possuam vínculo funcional com a administração direta e indireta da União, do Estado ou do Município.

Parágrafo único - É vedada a contratação de servidores que já estejam em regime de acumulação legal de cargos, empregos ou funções, bem assim aquela que importe em acumulação não permitida constitucionalmente.

Art. 8º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada em importância não superior à retribuição dos cargos dos servidores que desempenhem funções semelhantes, e, não existindo a similitude, o vencimento será fixado pela administração municipal.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual atribuíveis aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo tomados como paradigma.

Art. 10 – Ao pessoal contratado, nos termos desta lei:

I - será aplicado o regime geral de previdência social;

II - não poderão ser cometidas atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

III - aplicam-se, no que couber, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, relativamente aos seguintes institutos:

a) diárias;

b) ajuda de custo.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

§1º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos autorizados por esta Lei serão apuradas em processo administrativo disciplinar, de rito sumário, instaurado e concluído dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato de pessoal por tempo determinado, antes de concluído ou mesmo instaurado o processo administrativo disciplinar mencionado no §1º, não impede a Administração Pública de iniciá-lo ou dar-lhe andamento e, constatada a culpabilidade do acusado, ainda que impossível a aplicação da penalidade cabível, pelo rompimento do vínculo contratual, o ex-servidor temporário ficará incompatibilizado para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 11 – O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratante, nos casos:

a) de prática de infração disciplinar, apurada em processo administrativo disciplinar, em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

b) de conveniência da Administração;

c) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;

d) em que o recomendar o interesse público;

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

III – por iniciativa do contratado.

Art. 12 – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2014 e vigência até 01 de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 16 de abril de 2014.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA

6
Lei n.º 1.109/2014

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI N.º 1.110/2014, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Fica revogada a Lei n.º 1.059, de 22 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a seguinte lei:

I - Lei n.º 1.059, de 22 de fevereiro de 2013, "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 16 de abril de 2014.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA

1
Lei n.º 1.110/2014

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI N° 1.111/2014, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o vencimento base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), integrantes do quadro efetivo da administração direta do Município de Xique-Xique, conforme anexo único.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 01 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 25 de abril de 2014.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA

1
Projeto de Lei n.º 025/2014

Prefeitura Municipal de Xique Xique



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO	CARGO	VENCIMENTO BASE
ACS	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 845,00
ACE	Agente de Combate às Endemias	R\$ 845,00

Prefeitura Municipal de Xique Xique



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI Nº 1.112/2014, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos das carreiras do Magistério Público do Município de Xique-Xique e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) o valor do vencimento base, correspondente aos níveis da carreira do Magistério Público do Município de Xique-Xique, conforme anexo único desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 01 de janeiro de 2014.

Parágrafo único - O pagamento dos valores correspondentes às diferenças dos meses de janeiro, fevereiro e março, decorrentes dos efeitos retroativos desta Lei, será efetuado juntamente com a folha de pagamento do mês de abril de 2014.

Art. 4º - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias para atender aos efeitos deste reajuste salarial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 25 de abril de 2014.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA

1
Lei n.º 1.112/2014

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
 CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

ANEXO ÚNICO

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
Professor Assistente de Educação Infantil	40 (quarenta) horas	R\$ 1.029,04
Professor de Educação Infantil nível I	40 (quarenta) horas	R\$ 2.209,88
Professor de Educação Infantil nível II	40 (quarenta) horas	R\$ 2.762,32
Professor de Educação Infantil nível III	40 (quarenta) horas	R\$ 3.452,94
Professor de Educação Infantil nível IV	40 (quarenta) horas	R\$ 4.328,92
Professor nível I	20 (vinte) horas	R\$ 883,80
Professor nível II	20 (vinte) horas	R\$ 1.104,94
Professor nível III	20 (vinte) horas	R\$ 1.381,16
Professor nível IV	20 (vinte) horas	R\$ 1.726,47
Professor nível V	20 (vinte) horas	R\$ 2.164,46